



PROJETO DE LEI n.º 113/2022 – GP Jussara – GO, 22 de novembro de 2022

“Dispões sobre a criação de cargos em comissão e a transformação da unidade de ensino ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR JOÃO MARCHESE em ESCOLA MUNICIPAL de Gestão Compartilhada - MILITARIZADA COMENDADOR JOÃO MARCHESE e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficará transformada a Unidade de Ensino Municipal COMENDADOR JOÃO MARCHESE da Secretaria Municipal de Educação em Escola Municipal de Gestão Compartilhada - Militarizada COMENDADOR JOÃO MARCHESE.

Art. 2º - A unidade Escolar Municipal de Gestão Compartilhada - Militarizada COMENDADOR JOÃO MARCHESE, destina-se ao Ensino Fundamental mantida pela Prefeitura Municipal de Jussara-GO, sendo comandada por Diretor Administrativo Militar da reserva ou da ativa e Diretora Pedagógica, sob a circunscrição e subordinação da Secretaria Municipal de Educação do Município, regida pelo Regimento Interno no padrão militar com Regulamento Disciplinar, Regulamento de Continências, Regulamento de Uniformes, Associação de Pais Mestres e Funcionários com Estatuto próprio, bem como, Conselho Escolar.

Art. 3º- Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei passa a ser criadas as seguintes funções comissionadas de administração militar



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



e civil dentro da unidade transformada em Escola Municipal Militarizado COMENDADOR JOÃO MARCHESE e na Estrutura Administrativa do Município de Jussara - GO:

- I - 01 Comandante Diretor Administrativo (Militar);
- II - 05 Coordenadores Disciplinares (militar);
- III - 01 Diretor Pedagógico (civil) já existe na Escola (gestor);

§ 1º - O comandante Diretor Administrativo e demais militares, bem como a estrutura de gestão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio.

§ 2º - Em decorrência desta Lei de gestão compartilhada - Militarizada do sistema de ensino desta Unidade Escolar, onde a estrutura de gestão será designada pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, não se aplicará o processo eletivo direto e voto secreto para a composição da gestão Escolar, que contempla a participação dos seguimentos da escola e da comunidade escolar. A escola terá sua estrutura Administrativa e pedagógica (diretores) indicada pelo chefe do poder executivo e secretária municipal de educação, observando as habilitações específica dos diretores, sendo que para a função de DIREÇÃO PEDAGÓGICA e SECRETARIA GERAL - deverá ser indicado um funcionário efetivo da pasta da educação, modulado na referida unidade escolar militarizada.

§ 3º - A função de diretor pedagógico será exercida por um professor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, possuidor do Curso em Educação, ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas com modulação na referida Unidade Escolar.

§ 4º - O Comando/Direção Administrativo, deve seguir/respeitar a hierarquia militar, onde o comandante deverá ter a patente superior a seus comandados.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - A remuneração correspondente aos cargos criados no artigo anterior será de acordo com a realidade e a capacidade financeira do Município, compatível com o salário dos educadores, ou a critério da Administração, seguindo os seguintes parâmetros:

§ 1º - Para o cargo de Comandante Diretor, fica estabelecido como remuneração, o valor correspondente e descrito no anexo II da Lei nº 1.089/2022, referente ao nível III, 40h (quarenta horas), símbolo CD, valor compatível com o salário do diretor pedagógico, acrescida a gratificação descrita nos termos do art. 56 da mesma Lei nº 1.089/2022;

§ 2º - Para o cargo de Coordenadores Disciplinares, fica estabelecido como remuneração, o valor correspondente e descrito no anexo II da Lei nº 1.089/2022, referente ao nível III, 40h (quarenta horas), símbolo CDI; compatível com salário do coordenador pedagógico.

§ 3º - A função de Gestor (a) Pedagógico(a) será por servidor indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o parágrafo 3º do Artigo 3º, com remuneração já especificada na lei de criação do referido cargo ou estatuto.

Art. 5º - A direção da Escola Municipal Militarizada COMENDADOR JOÃO MARCHESE constituem-se em núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º - A função de Comandante Diretor Administrativo será exercida por um militar do serviço da reserva ou ativa, preferencialmente possuidor de Curso em Segurança pública e ter afeição por Educação, o qual, será designado e custeado pelo poder Executivo Municipal, sendo o responsável perante o órgão competente da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação pela política administrativa do ensino.

Art. 7º - Os casos omissos poderão ser regulamentados via ato administrativo próprio, de lavra do chefe do Poder Executivo Municipal,



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



depois de ouvidos os departamentos competentes e debate com o corpo militar envolvido, bem como, docentes, discentes e a comunidade em geral.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aos vinte e dois dias do mês novembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA IDALI DA SILVA Assinado de forma digital por
BONTEMPO:6417065910 MARIA IDALI DA SILVA
4 BONTEMPO:64170659104
 Dados: 2022.11.28 10:49:25 -03'00'
Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
 Maria Idali da Silva Bontempo
 Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “Dispões sobre a criação de cargos em comissão e a transformação da unidade de ensino ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR JOÃO MARCHESE em ESCOLA MUNICIPAL de Gestão Compartilhada - MILITARIZADA COMENDADOR JOÃO MARCHESE e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade a modificação da escola municipal Comendador João Marchese em escola militarizada, trazendo para o município o modelo inovador que vem sendo destaque no âmbito educacional por todo o Brasil.

No presente caso, além de proporcionar aos munícipes um ensino seguindo os dogmas e ritos militares, viabilizará a disponibilidade de mais vagas para os alunos.

Desta feita, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matéria pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 22 de novembro de 2022.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2022.11.28 10:49:42
-03'00'

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20

Anexos



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeita



Art. 56. Ao profissional do magistério, enquanto no efetivo exercício da função de **Direção de Unidade Escolar**, será atribuída uma gratificação diferenciada, variando de 20% a 40% de seu vencimento, instituída por portaria.

§1º - Conforme o número de alunos matriculados nas unidades de ensino a gratificação de direção escolar será de:

- a) 20% em unidades com até 300 alunos matriculados.
- b) 30% em unidades com 301 a 400 alunos matriculados.
- c) 40% em unidades com mais de 401 alunos matriculados.

§2º - A gratificação, de que trata o *caput* deste artigo, não é acumulativa com a de dedicação por período integral.

§3º - A gratificação, de que trata o *caput* deste artigo, não é incorporável para nenhum efeito e não será paga no período de licenças, sendo a única exceção a licença maternidade.

Art. 57. Ao profissional da educação administrativo, enquanto no efetivo exercício da função de **Secretário de Unidade Escolar**, será atribuída uma gratificação diferenciada, através de portaria, de 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento.

§1º - Conforme o número de turnos nas unidades de ensino a gratificação de secretário escolar será:

- a) 15% em unidades com até 02 (dois) turnos.
- b) 25% em unidades com 03 (três) turnos.

§2º - A gratificação, de que trata o *caput* deste artigo, não é acumulativa com a de dedicação por período integral.

§3º - A gratificação, de que trata o *caput* deste artigo, não é incorporável para nenhum efeito e não será paga no período de licenças, sendo a única exceção a licença maternidade.

Art. 58º. Ao profissional do magistério, enquanto no efetivo exercício da função de **Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar**, será atribuída uma gratificação diferenciada, por portaria, de 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento.

§1º - Conforme o número de alunos matriculados nas unidades de ensino a gratificação de direção escolar será:

- a) 15% em unidades com até 02 (dois) turnos.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeita



- a) preparação e distribuição de merenda ou alimentação para os alunos da rede;
- b) limpeza, higiene, conservação e manutenção da infraestrutura física/material do meio ambiente educacional;
- c) operação de multimeios didáticos (informática, laboratórios, salas de leitura e biblioteca) e apoio operacional necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- d) cuidados com os alunos em geral, envolvendo a higiene, o descanso, a alimentação, a convivência, o bem-estar, a locomoção, entre outras necessidades de apoio para o desenvolvimento de suas atividades no ambiente educacional e a recepção e entrega dos mesmos aos pais e responsáveis;
- e) auxiliar de secretaria escolar e controle de gestão.

Parágrafo Único. Integram este Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo
- II – Anexo II – Tabelas de Vencimentos
- III – Anexo III – Enquadramento – Correlação de Cargos
- IV – Anexo IV – Descrição Sumária dos Cargos, Atribuições e requisitos para o ingresso.

Art. 3. Obriga-se o Município a assegurar aos Profissionais da Educação:

- I – Investidura exclusivamente por concurso público de provas e ou provas e títulos;
- II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – Remuneração condigna, com vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Nacional do Magistério, e paga até o último dia do mês trabalhado;
- IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho: experiências, atualização e aperfeiçoamento profissional,
- V – Ao professor, período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – Liberdade de organização da categoria, como forma de valorização e de formação cidadã participativa;

Estado de Goiás

MUNICÍPIO DE JUSSARA

Gabinete da Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE PROJEÇÃO DE VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

MAGISTÉRIO

JORNADA	A	B (2%)	C (4%)	D (6%)	E (8%)	F (10%)	G (12%)	H (14%)	I (16%)	J (18%)	K (20%)	L (22%)	M (24%)	N (26%)
NIVEL I	20	1.922,87	1.961,33	1.999,79	2.038,25	2.115,16	2.153,62	2.192,08	2.230,53	2.268,99	2.307,45	2.345,91	2.384,36	2.422,82
	30	2.884,30	2.941,99	2.999,68	3.057,36	3.115,05	3.172,73	3.230,42	3.288,11	3.345,79	3.403,48	3.461,16	3.518,85	3.576,54
	40	3.845,63	3.922,55	3.999,46	4.076,37	4.153,29	4.230,20	4.307,11	4.384,02	4.460,94	4.537,85	4.614,76	4.691,67	4.768,59
NIVEL III	20	2.115,16	2.157,47	2.199,77	2.242,07	2.284,38	2.326,68	2.368,98	2.411,29	2.453,59	2.495,89	2.538,20	2.580,50	2.622,80
	30	3.172,73	3.236,19	3.299,64	3.363,10	3.426,55	3.490,01	3.553,46	3.616,92	3.680,37	3.743,83	3.807,28	3.870,74	3.934,19
	40	4.230,20	4.314,81	4.399,41	4.484,02	4.568,62	4.653,22	4.737,83	4.822,43	4.907,04	4.991,64	5.076,24	5.160,85	5.245,45
NIVEL IV	20	2.326,68	2.373,22	2.419,75	2.466,29	2.512,82	2.559,35	2.605,89	2.652,42	2.698,95	2.745,49	2.792,03	2.838,55	2.885,09
	30	3.490,01	3.559,82	3.629,62	3.699,42	3.769,22	3.839,82	3.908,82	3.978,62	4.048,42	4.118,02	4.188,02	4.257,82	4.327,62
	40	4.653,22	4.746,29	4.839,35	4.932,42	5.025,48	5.118,54	5.211,61	5.304,68	5.397,74	5.490,80	5.583,87	5.676,93	5.770,00
NIVEL V	20	3.001,41	3.061,44	3.121,47	3.181,50	3.241,53	3.301,55	3.361,58	3.421,61	3.481,64	3.541,67	3.601,70	3.661,73	3.721,75
	30	4.502,12	4.592,16	4.682,21	4.772,25	4.862,29	4.952,34	5.042,38	5.132,42	5.222,46	5.312,51	5.402,55	5.492,59	5.492,59
	40	6.002,66	6.122,72	6.242,77	6.362,82	6.482,88	6.602,93	6.722,98	6.843,04	6.963,09	7.083,14	7.203,20	7.323,25	7.443,30
NIVEL VI	20	3.601,69	3.673,73	3.745,76	3.817,80	3.889,83	3.961,86	4.033,90	4.105,93	4.177,97	4.249,99	4.322,02	4.394,06	4.466,09
	30	5.402,54	5.510,60	5.618,65	5.726,70	5.834,75	5.942,80	6.050,85	6.158,90	6.266,95	6.375,00	6.483,05	6.591,10	6.699,15
	40	7.203,20	7.347,27	7.491,33	7.635,40	7.779,46	7.923,52	8.067,59	8.211,65	8.355,72	8.499,78	8.643,84	8.787,91	8.931,97
NIVEL VII	20	4.322,03	4.408,47	4.494,91	4.581,35	4.667,80	4.754,23	4.840,67	4.927,12	5.013,56	5.099,99	5.186,44	5.272,88	5.359,32
	30	6.483,05	6.612,71	6.742,38	6.872,03	7.001,69	7.131,35	7.261,02	7.390,68	7.520,34	7.650,00	7.779,66	7.909,32	8.038,99
	40	8.643,84	8.816,72	8.989,60	9.162,48	9.335,35	9.508,23	9.681,11	9.853,98	10.026,90	10.199,79	10.372,66	10.545,49	10.718,36

* Valores em reais